

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 011/2023/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 011/2023/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	026/2023/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO N°	008/2023/PRES/CRF
NOT. DE LANÇAMENTO - TDF N°	041862
CONTRIBUINTE	O. P. ALVES VANCONCELOS HOTEL EIRELI
RECORRENTE	O. P. ALVES VANCONCELOS HOTEL EIRELI
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.06802-000/2018
CNPJ/MF N°	15.024.787/0001-07
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 8.188,90 (OITO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL DO CONTRIBUINTE, COM AS RESPECTIVAS TAXAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, INCLUSIVE SUBSIDIADA NA ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA. INOBSERVÂNCIA.1. Os servidores fiscais do Município detêm competência para a aferição “in loco” das caracterizações dos espaços físico e temporal, especialmente quanto ao tempo de funcionamento, hora custo, bem como a área ocupada pelo sujeito passivo, que pode ou não coincidir com a área construída do imóvel utilizado, observados os critérios definidos na legislação vigente; 2. Havendo a constatação “in loco” de eventual diferença a menor da área efetivamente utilizada para a atividade deverá o agente fiscal propor o lançamento complementar, observado o prazo decadencial; 3. O Poder Público submete-se ao Princípio da Legalidade, de modo que suas ações estão restritas aos expressos limites da lei. Em conformidade com os dispostos nos Arts. 154, 155, 156, 161, 162, 163 e 164, da LC. n°. 199/2004 c/c Art. 12, §§ 2º e 3º do Decreto n°. 16.482/2019, cuja penalidade é definida pelo Art. 174, III, da Lei Complementar n°. 199/2004.

Recurso Voluntário Conhecido e Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Orlando Melo de Carvalho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária n° 026/2023/CRF/PMPV, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário apresentado e, no mérito, decidir pelo seu improvido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, para reconhecer e legitimar o Termo de Diligência Fiscal - TDF n° 041862, lavrado em 18 de maio de 2018, e o crédito tributário dele decorrente no valor de R\$ 8.188,90 (Oito mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), valor que deverá ser atualizado na ocasião do seu pagamento.”** Data da conclusão do Julgamento em 22/08/2023.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 026/2023.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF9FFFD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 12/09/2023. Edição 3557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>